



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

UMNA — UNIÃO DOS MILITARES NÃO ANISTIADOS

CAPÍTULO I

ALTERAÇÃO E NOVA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A UNIÃO DOS MILITARES NÃO ANISTIADOS, com fulcro no Artigo 31 do Capítulo 7º, nas suas Disposições Gerais e Transitórias, passa a denominar-se UNIDADE DE MOBILIZAÇÃO NACIONAL PELA ANISTIA e se regerá por este ora firmado ESTATUTO, por suas deliberações, em consonância com a legislação vigente no País.

§ 1º - A UNIDADE DE MOBILIZAÇÃO NACIONAL PELA ANISTIA, doravante designada pela sigla "UMNA", é uma associação civil, com personalidade jurídica própria, sem finalidade lucrativa e político-partidária. Órgão declarado de utilidade pública, conforme Lei nº 1.184, de 22.12.87, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, de 29.12.87, página 04, inspirada e fundamentada em princípios democráticos, de representatividade histórica, político-filosófica e científico-cultural dos militares das Forças Armadas, Forças Auxiliares e Civis punidos pelo movimento militar instalado no Brasil em março de 1964, aqui entendido como fator unificador e aglutinador dos mesmos.

§ 2º - Objetiva lutar pela extensão, manutenção e abrangência das anistias já promulgadas a todos os militares e civis que foram expulsos, licenciados "Ex-Ofício", demitidos ou punidos de um modo geral, declarados mortos por atos institucionais ou complementares, portarias ministeriais e atos administrativos de sindicatos, empresas privadas e estatais, autarquias, fundações, das Forças Armadas e Auxiliares, excluídos pelo movimento militar de março de 1964, além de outros movimentos anteriores ou que posteriormente venham a ocorrer.

Art. 2º - A "UMNA" tem por finalidade unir-se às



forças que lutam pelas transformações sociais no Brasil e no exterior, através de todos os eventos que objetivem, aonde for necessário, a conquista da Justiça Social e a Anistia Ampla, Geral e Irrestrita.

§ 1º - Resgatar a emancipação da cidadania que, por questões político-ideológicas, esteja ameaçada ou venha a ficar marginalizada da sociedade, por esses motivos, com prejuízos para si, sua família e sua dignidade de cidadão.

§ 2º - A defesa da Constituição, dos interesses nacionais, face à predação por esses sofridos, dos interesses indígenas, das causas de direitos humanos e da ecologia.

Art. 3º - A "UMNA" tem sede, além do fóro jurídico, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito na Rua Álvaro Alvim, nº 24 - Grupo 804 - Cinelândia, CEP nº 20.031.

§ Único - A "UMNA", através de sua Diretoria e respaldada pela Assembléia Geral, tem poderes para criar representações de caráter regional, estadual e municipal; instalar seções e sucursais em todos os Estados da Federação, Territórios, Distrito Federal e no Exterior.

Art. 4º - A "UMNA" terá duração por tempo indeterminado, iniciando-se a vigência dos novos dispositivos na data do registro das presentes ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS e demais atos constitutivos.

## CAPÍTULO II

### INTERCÂMBIOS POLÍTICO - SÓCIO-CULTURAL

Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos, a UMNA manterá intercâmbios político - sócio-cultural com entidades brasileiras afins e instituições internacionais, promovendo, para tanto, a realização de palestras, conferências, encontros, cursos, seminários, edições de publicações, com vista



a difundir e ampliar a Justiça Social em nosso país, a fraternização e solidariedade a todos os segmentos sociais oprimidos e injustiçados existentes em nossa sociedade.

§ Único - As entidades e instituições nacionais e com posicionamentos afins com as quais manter-se-ã intercâmbios, são:

- a) instituições de ensino cultural em todos os níveis;
- b) partidos políticos, institutos de estudos, entidades religiosas, sindicatos, federações, confederações e associações, classistas ou não.

### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Poderã ser sócio da U M N A, todas as pessoas que apoem a luta pelos objetivos da entidade.

§ Único - O quadro social da U M N A é composto de pessoas físicas e jurídicas, sem distinção de raça, sexo, etnia, religião e filosofia, não respondendo, os mesmos, pelas obrigações legais.

Art. 7º - As categorias de sócios são as seguintes:

- a) Fundadores - os que participaram dos trabalhos de fundação e constituição da U M N A ;
- b) Contribuintes - todas as pessoas físicas e jurídicas que aceitem os dispositivos estatutários, contribuindo com a importância mínima mensal fixada pela Diretoria e ratificada pela Assembléia Geral;
- c) Beneméritos - os que tiverem contribuído com trabalhos, doações, ou prestado relevantes



tes serviços para elevar o nome da U M N A, cujos nomes forem indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral:

- d) Honorários - propostos pela Diretoria e homologados pela maioria dos Conselhos Diretores, "ad referendum" da Assembléia Geral, por seus méritos nos campos da cultura, política, ciência, filosofia e arte, podendo essa honraria ser estendida a "post mortem".

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) participar de todas as atividades da U M N A, usufruindo dos serviços informativos, culturais e sociais que esta coloca à disposição do seu quadro social;
- b) propor novos sócios para a entidade, nas categorias "b", "c" e "d";
- c) usar da palavra nas Assembléias Gerais, sugerir planos de edições de periódicos, livros e demais publicações;
- d) receber a documentação legal referente às suas contribuições, doações e legados;
- e) frequentar as dependências da entidade, participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, votar e ser votado para os cargos eletivos, organizados em chapa eleitoral, devidamente registrada, ressalvado o exposto no § 2º do Art. 15º deste Estatuto.

§ Único - Para o efetivo e legal exercício dos direitos previstos neste artigo, deve estar o sócio em dia com os seus deveres e demais obrigações mencionados neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 9º - São deveres dos sócios:



- a) respeitar as disposições estatutárias, os regulamentos e o regimento interno da entidade;
- b) cumprir as decisões da Diretoria, dos Conselhos Diretores e das Assmbléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) pagar pontualmente sua contribuição estabelecida pela Diretoria, referendada pela Assembléia Geral, como condição do exercício pleno de seus direitos;
- d) contribuir para o desenvolvimento das atividades e do quadro social da U M N A;
- e) estar sempre apto e disponível, na medida de suas possibilidades, a participar das comissões de trabalho formadas pela entidade;
- f) manter seu endereço rigorosamente atualizado e atender com presteza as convocações dos Conselhos Diretores.

§ Único - A desobediência deste artigo implicará em falta prevista e classificada neste Estatuto e no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 10º - Para a Presidência de Honra da U M N A, poderá ser eleito pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pessoas de reconhecido e ilibado prestígio nacional e/ou internacional, nos campos da cultura, ciência, filosofia, política e arte, que atuem ou tenham atuado de forma relevante na luta pelo progresso social, inclusive em prol da causa da Anistia, dos Direitos Humanos e da Justiça Social.



§ Único - O Presidente de Honra será eleito na forma deste artigo, por tempo indeterminado, e só perderá o título:

- a) se pedir por escrito, ao Presidente da U M N A, a sua destituição; e
- b) se a Assembléia Geral assim o decidir.

#### CAPÍTULO V

#### DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DAS ASSESSORIAS POLÍTICA E JURÍDICA

Art. 11º - São órgãos dirigentes da U M N A;

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor Executivo ou Diretoria Executiva;
- c) Conselho Diretor Consultivo ou Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Diretor Fiscal ou Conselho Fiscal.

Art. 12º - Os órgãos de assessorias política e jurídica da U M N A, são:

- a) Conselho Político;
- b) Departamento Jurídico.

#### CAPÍTULO VI

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 13º - A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da U M N A e é constituída pelos sócios regu-



larizados, de conformidade com as normas estatutárias, dela/poden do participar, com direito a voz e voto, todas as categorias de as sociados.

§ 1º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, s em prejuízo de outras reuniões, no primeiro semes tre de cada ano, em dia e hora designados pelos Conselhos Direto res, através da concordância destes, manifestada por maioria sim ples, convocada pela imprensa, em edital assinado pelo Presidente e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para:

- a) análises, debates e críticas, apresentando sugestões dos atos praticados no exercício anterior ou findo;
- b) prestar contas, aprovar balanço e apreciar o exercí cio financeiro findo, podendo, nessa ocasião, ser formada uma comissão de auditoria, nomeada pelo Pre sidente a pedido do Conselho Fiscal, depois de fun damentar o mesmo;
- c) conhecer e planificar as programações e projeções cultural, social, política, administrativa e finan ceira para o ano seguinte.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e ex traordinariamente, sempre que:

- a) convocada pelo Presidente;
- b) convocada pela maioria simples dos Conselhos Direto res;
- c) convocada mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados, devidamente regularizados conforme o "caput" deste artigo.

§ 3º - Considera-se constituída legalmente a Assem bléia Geral, quando presentes a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados regularizados de acordo com as nor mas estatutárias, em primeira convocação e, com 1/3 + 1 (um terço mais um) em segunda convocação, uma hora após o conferimento de



"quorum". Não havendo novamente "quorum", será feita nova convocação para a próxima sessão, e com qualquer número de associados presentes, fica legalmente constituída a Assembléia Geral.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger o Presidente de Honra da U M N A;
- b) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e seus suplentes e os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, através de convocatória especial para o evento;
- c) declarar impedido qualquer membro dos Conselhos Diretores: Executivo, Consultivo e Fiscal, desde que pratiquem atos de improbidade, assim conceituados no Regimento Interno;
- d) alterar dispositivos estatutários, obedecido o preceituado no Art. 13º, § 2º - alínea "c", deste Capítulo;
- e) deliberar, sobre a dissolução da U M N A, através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, conforme disposições constitucionais.

§ Único - Nesse caso, o destino a ser dado aos bens patrimoniais da U M N A, saldas as dívidas porventura existentes, fica a critério da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, com "quorum" de  $2/3 + 1$  (dois terços mais um).

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES

Art. 15º - As eleições do Conselho Diretor Executivo (Diretoria Executiva), do Conselho Diretor Consultivo (Deliberativo) e do Conselho Fiscal, processar-se-ão por votação direta, universal e secreta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.





§ 1º - Todos os membros dos Conselhos Diretores elegíveis para o seu ou qualquer outro cargo, conforme o "caput" deste artigo.

§ 2º - São elegíveis todos os associados pessoas físicas, no pleno exercício dos seus direitos, em consonância com o artigo 8º - alínea "e" deste Estatuto.

§ 3º - As eleições serão realizadas, através da Assembleia Geral Ordinária Especial, a cada dois anos, obedecido o calendário eleitoral existente.

Art. 16º - As eleições dos Conselhos Diretores Executivo, Consultivo e Fiscal, efetuar-se-ão na primeira quinzena do mês de dezembro, nono mês da data da fundação da U M N A que, para efeito legal, é considerada a data de 25 de março, por escrutínio universal e secreto, salvo os casos de vacância previstos no Regimento Interno.

§ 1º - A posse dos membros diretores eleitos será imediata, iniciando-se os seus mandatos na mesma data.

§ 2º - Fica a Diretoria que sai, com a responsabilidade de completar a transição administrativa, assessorando a Diretoria empossada durante um período nunca inferior a 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17º - A Diretoria Executiva é o Órgão Normativo da U M N A e composta dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º e 2º Secretários;
- Diretor Financeiro;
- Diretor de Relações Públicas;



- Diretor Cultural;
- Diretor Social e
- Diretor de Patrimônio.

§ Único - A Diretoria Executiva, que se reunirá no mínimo uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, tomará suas decisões por maioria simples de votos, se necessário ouvindo os outros Conselhos Diretores, e terá como atribuições e deveres:

- a) gerir toda a atividade da U M N A, em consonância com o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) organizar os setores de trabalho necessários ao pleno desenvolvimento das atividades da entidade;
- c) prestar conta de suas resoluções administrativas aos Conselhos Deliberativos e Fiscal, bem como à Assembléia Geral;
- d) estabelecer as contribuições que deverão ser pagas pelos sócios, de acordo com o que reza este Estatuto;
- e) convocar Assembléia Geral, extraordinariamente, por voto da maioria de seus membros, fundamentando-a;
- f) vetar convocação da Assembléia Geral Extraordinária, colocando em votação e conseguindo a maioria de votos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando existir impropriedade para a convocação da mesma;
- g) excluir do quadro social o associado que infringir, de forma grave, o Estatuto Social e/ou o Regimento Interno, após a decisão ser referendada pelo Conselho Deliberativo;
- h) elaborar e colocar em vigor, juntamente com o Conselho Diretor Deliberativo e o Conselho Fiscal, os regulamentos administrativos da entidade — o Estatuto Social e o Regimento Interno.



Art. 18º - Compete ao Presidente:

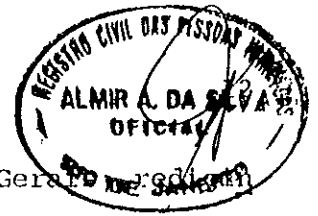
- a) presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, sendo esse ato, privativo seu;
- c) abrir as Assembléias Gerais e convocá-las;
- d) dar o "voto de minerva" quando houver empate nas decisões;
- e) assinar, juntamente com qualquer outro membro das áreas responsáveis, todos os documentos referentes ao patrimônio da U M N A, bem como cheques, recibos ou glosários destes, escrituras e quaisquer outros títulos de obrigações que representem valores;
- f) prestar contas, em nome da Diretoria Executiva, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- g) realizar outros atos de administração omissos neste Estatuto, desde que aprovados a nível de Conselhos Diretores.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências;
- b) colaborar com o Presidente nas atribuições inerentes ao cargo;
- c) coordenar as composições de comissões de trabalho;
- d) em caso de impedimento do Presidente, assumir a presidência, obedecendo as normas estatutárias.

Art. 20º - Compete ao 1º e 2º Secretários:

- a) dirigir os trabalhos da Secretaria, secretariando as



reuniões plenárias e as Assembléias Gerais, redigindo e assinando os livros de atas;

- b) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente em suas atribuições deliberativas, além de coordenar, com os mesmos, as atividades administrativas da entidade;
- c) substituir o Vice-Presidente, nos casos previstos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno;
- d) manter em dia o arquivo e fichário da entidade; ser auxiliado e substituído pelo 2º Secretário.
- e) o 2º Secretário auxiliará e substituirá o 1º Secretário nas ausências deste.

Art. 21º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) a direção das finanças, planejamento e execução do orçamento financeiro e contábil da entidade;
- b) elaborar e apresentar à Diretoria Executiva os balancetes, balanços e previsões orçamentárias, mensais e anuais, respectivamente, além de prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) organizar e controlar as cobranças e pagamentos de compromissos da entidade;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos que representem valores;
- e) manter em dia a escrita contábil da entidade e o movimento de caixa;
- f) promover campanhas de finanças para a entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- g) manter em cofre a quantia de até 1 (um) piso nacional de salários (salário-mínimo) para cobrir despesas eventuais.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:



- a) divulgar, pelos órgãos de comunicação, os trabalhos desenvolvidos pela U M N A, enfatizando os seus objetivos;
- b) promover a máxima difusão do ideário da U M N A, através dos meios de comunicação;
- c) manter contatos estreitos e permanentes com todos os diretores da entidade e com os membros dos conselhos políticos.

Art. 23º - Compete ao Diretor Cultural:

- a) organizar e manter toda a atividade cultural da entidade, tais como: simpósios, palestras, conferências e todo o elenco necessário ao bom desempenho de suas atribuições, inclusive publicações artísticas, políticas, científicas e educacionais;
- b) manter convênios com instituições de ensino, inclusive superior, a fim de conseguir bolsas de estudo, cursos e formação profissional para os associados e seus dependentes;
- c) coordenar, juntamente com o Diretor Social e o de Relações Públicas, o calendário cultural da U M N A, a través das datas históricas e comemorativas da entidade, que serão lembradas e/ou festejadas.

Art. 24º - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar e promover eventos sociais, recreativos e esportivos para a entidade;
- b) intentar, junto a clubes esportivos, grêmios recreativos e outras entidades, convênios e acordos que visem melhor atender aos interesses do quadro social;
- c) manter um calendário anual, concernente às atividades sociais, esportivas e recreativas, no campo assistencial e sócio-recreativo-cultural.



§ Único - Visando conseguir o pleno objetivo deste artigo, o Diretor Social será auxiliado pelo Diretor Cultural e de Relações Públicas.

Art. 25º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) zelar pelo Patrimônio da entidade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos bens móveis e imóveis da entidade, mantendo-os devidamente relacionados junto à Secretaria, sob seu controle;
- c) juntamente com o Diretor Financeiro, fornecer à Secretaria, mensalmente, uma relação dos sócios inadimplentes (em débito) com suas mensalidades;
- d) proceder, juntamente com o Diretor Financeiro, concorrência e tomada de preços nas operações de compra e venda de quaisquer materiais ou utensílios quando relacionados aos bens patrimoniais da entidade;
- e) substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos.

#### CAPÍTULO IX

#### DO CONSELHO DIRETOR CONSULTIVO OU CONSELHO DELIBERATIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26º - O Conselho Diretor Consultivo ou Conselho Deliberativo é o órgão normativo, consultivo e legislativo da U M N A, sendo composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ Único - O Conselho Consultivo Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, semestralmente, com a totalidade de seus membros efetivos, ou quando con-



vocado extraordinariamente e será eleito conforme as normas estatutárias. Nas faltas ou impedimentos de membros efetivos, assumirão os seus suplentes.

Art. 27º - Compete ao Conselho Consultivo Deliberativo:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- b) deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva, tendo em vista assegurar a obediência ao disposto neste Estatuto;
- c) dar parecer e funcionar como mediador, em casos que lhe seja solicitada intervenção;
- d) deliberar sobre recursos impetrados por sócios contra os atos da Diretoria;
- e) deliberar sobre propostas de sócios, enquadrados no Art. 7º - alínea "d" deste Estatuto;
- f) apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tomando as providências cabíveis neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, quando observada irregularidade.

§ Único - Em sua primeira reunião após eleito, que será presidida pelo sócio mais votado, o Conselho Deliberativo escolherá dentre os seus membros efetivos, o Presidente e o Secretário, cabendo a este último substituir o Presidente em seus impedimentos.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da UMNA, sendo constituído por 5 (cinco) mem

RE 0  
05 05



bros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos de conformidade com as normas estatutárias e se reunirá com sua maioria, mensalmente, para deliberar sobre assuntos inerentes à sua função, ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) convocar Assembléia Geral Especial, com antecedência de 90 (noventa) dias, para marcar a data e horário das eleições dos Conselhos Diretores da U M N A e será concedido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após o edital de convocação, para o registro das chapas disputantes, na Secretaria da entidade;
- b) analisar as prestações de contas da Diretoria Executiva;
- c) propor à Diretoria Executiva todas as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho financeiro e econômico da entidade, e a salvaguarda do Patrimônio Social;
- d) examinar, mensalmente, e quando julgar necessário, os balancetes, papéis, documentos, escrituração de receitas e despesas, transações ou movimentos financeiros e qualquer serviço ou atividade do setor financeiro e contábil da U M N A;
- e) dar parecer sobre consultas e assuntos que lhe sejam submetidos, relacionados com finanças e bens patrimoniais;
- f) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o relatório dos seus trabalhos;
- g) deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva, tendo por objetivo assegurar a obediência ao disposto no Estatuto Social.

§ Único - Em sua reunião de instalação — primeira





reunião após empossado — que será presidida pelo membro mais votado, o Conselho Fiscal escolherá dentre os seus Membros Efetivos, o Presidente e o Secretário ou Relator, cabendo a este último substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

## CAPÍTULO XI

### DO CONSELHO POLÍTICO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30º - O Conselho Político é o órgão de assessoria política da U M N A e será composto por 2 (dois) comitês:

- a) Comitê Político Nacional e
- b) Comitê Político Internacional.

§ 1º - Compete ao Comitê Político Nacional:

- a) manter a Presidência e toda diretoria devidamente informada de todo processo político nacional, apresentando relatórios, análises e conclusões da situação do país, além de sugerir medidas e atuações, face às questões correlatas e inerentes à U M N A;
- b) manter contatos políticos com parlamentares, instituições e organizações políticas da sociedade brasileira;
- c) evocar, em consenso com a Presidência, todos os assuntos e matérias políticas publicadas, tais como: artigos, ensaios, matérias jornalísticas e literárias, a fim de que o comportamento político-ideológico da entidade seja preservado, e, conseqüentemente, apoiado em credibilidade.

§ 2º - Compete ao Comitê Político Internacional:

- a) manter a Presidência e diretoria informadas da si-



05 05

tuação política internacional, apresentando relatórios, análises e conclusões dos fatos e sugerir medidas e atuações, quando for necessário;

- b) procurar e manter contatos com políticos e instituições internacionais afinados com os objetivos da entidade;
- c) responsabilidade nas publicações de artigos sobre política internacional, a fim de manter a coerência político-ideológica da entidade.

§ 3º - Sendo o Conselho Político um órgão da assessoria política, poderá, mediante aprovação da Diretoria Executiva, nomear e presidir comissões de trabalho para executar atividades políticas, tais como: mobilizações de apoio a entidades, sindicatos, instituições e pessoas que lutam pelas causas populares nacionais e internacionais, além de promover e participar de simpósios, conferências, palestras e cursos que objetivem um maior intercâmbio político a nível nacional e internacional.

§ 4º - A nomeação dos membros do Comitê Político Nacional e Internacional é de responsabilidade da Diretoria Executiva e especialmente da Presidência, sendo facultativa a consulta aos demais conselhos diretores.

## CAPÍTULO XII

### DO DEPARTAMENTO JURÍDICO — DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 31º - O Departamento Jurídico é o órgão de assessoria jurídica da U M N A, diretamente subordinado à Diretoria e tem como finalidade prestar assistência judiciária ao associado, especialmente no tocante à Anistia Ampla, Geral e Irrestrita aos ainda não anistiados, defendendo a manutenção e a ampliação daquela já conquistada.

§ 1º - Ao Departamento Jurídico, que será chefiado por um Supervisor nomeado pelo Presidente "ad-re-



tuação política internacional, apresentando relatórios, análises e conclusões dos fatos e sugerir medidas e atuações, quando for necessário;

- b) procurar e manter contatos com políticos e instituições internacionais afinados com os objetivos da entidade;
- c) responsabilidade nas publicações de artigos sobre política internacional, a fim de manter a coerência político-ideológica da entidade.

§ 3º - Sendo o Conselho Político um órgão da assessoria política, poderá, mediante aprovação da Diretoria Executiva, nomear e presidir comissões de trabalho para executar atividades políticas, tais como: mobilizações de apoio a entidades, sindicatos, instituições e pessoas que lutam pelas causas populares nacionais e internacionais, além de promover e participar de simpósios, conferências, palestras e cursos que objetivem um maior intercâmbio político a nível nacional e internacional.

§ 4º - A nomeação dos membros do Comitê Político Nacional e Internacional é de responsabilidade da Diretoria Executiva e especialmente da Presidência, sendo facultativa a consulta aos demais conselhos diretores.

## CAPÍTULO XII

### DO DEPARTAMENTO JURÍDICO — DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 31º - O Departamento Jurídico é o órgão de assessoria jurídica da U M N A, diretamente subordinado à Diretoria e tem como finalidade prestar assistência judiciária ao associado, especialmente no tocante à Anistia Ampla, Geral e Irrestrita aos ainda não anistiados, defendendo a manutenção e a ampliação daquela já conquistada.

§ 1º - Ao Departamento Jurídico, que será chefiado por um Supervisor nomeado pelo Presidente "ad-re-



ferendum" da Diretoria, compete:

- representar e defender a U M N A, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, assim como os seus associados.

§ 2º - Compete ao Supervisor:

- organizar e coordenar os trabalhos do Departamento Jurídico, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias para a defesa dos direitos dos associados.

### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - As chapas formadas e registradas para disputarem as eleições, poderão apresentar, a partir do dia do registro e até antes do início da votação, 3 (três) fiscais para acompanharem os escrutínios e que constarão das referidas chapas.

§ Único - Para organizar o processo eleitoral, nos trabalhos de apresentação das chapas, votação, apuração e fiscalização, serão criadas comissões distintas, pelo Conselho Fiscal, formadas por membros da U M N A, enquadrados no disposto do Art. 8º, parágrafo único, deste Estatuto, com antecedência improrrogável de 60 (sessenta) dias das eleições, conforme artigo 29º - alínea "a" - Capítulo X, do Estatuto Social. Como comissões distintas entende-se:

- 1 - para os trabalhos de votação;
- 2 - para os trabalhos de apuração das eleições;
- 3 - para os trabalhos de fiscalização das eleições.

Art. 33º - A dissolução da U M N A dar-se-á através de convocação de Assembléia especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta dos Conselhos Diretores, referendada também pela maioria absoluta dos associados, tudo de acordo com o preceituado nos artigos 13º, parágrafo 3º e 14º,



alínea "e", do Capítulo VI deste Estatuto e Disposições Constitucionais.

§ Único - Aprovada e passada em julgado a dissolução, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo único do artigo 14, Capítulo VI.

Art. 34º - Somente os membros dos Conselhos Diretores da UMNA identificar-se-ão perante autoridades e o público em geral, outorgados para tratarem de assuntos pertinentes à entidade com apresentação da carteira funcional a nível de diretoria.

§ Único - Os demais membros integrantes da administração, portarão, conforme suas atribuições específicas, procuração e/ou credencial, além das carteiras funcionais.

Art. 35º - Os cargos nos Conselhos Diretores não serão remunerados ou gratificados pelos seus exercícios, porém, a critério da maioria dos Conselhos Diretores, pode ser concedido a algum(ns) dos membros, um "pro-labore", como ressarcimentos eventuais.

Art. 36º - No caso de vacância de quaisquer dos cargos nos Conselhos Diretores, proceder-se-á de acordo com as normas estatutárias e com o Regimento Interno.

Art. 37º - A UMNA associar-se-á e aceitará associação, no Brasil e no Exterior, de órgãos e entidades que lutem em defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos das minorias étnicas e/ou raciais, da Ecologia, da Justiça Social, da Paz e do Desarmamento, da Reforma Agrária, ou que tenham princípios e finalidades político-filosóficos correlatos aos da entidade, sempre em conformidade com o artigo 3º, incisos I, II, III e IV; artigo 4º, incisos II, III, VI e IX, § único, e artigo 5º, inciso XXI, dos Títulos I e II da Constituição Federal.

Art. 38º - O exercício financeiro da UMNA inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e se encer



ra em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 39º - Os eleitos, logo após empossados, procederão de acordo com o que estabelece o § 2º do Art. 16º, a fim de que a administração não sofra solução de continuidade.

Art. 40º - A atual diretoria eleita com base no Estatuto anterior para o período de 1988/89, completará o seu mandato de acordo com o preceituado no Art. 15º, parágrafo 1º deste Estatuto.

§ Único - Os atuais diretores com mandatos, enquadrar-se-ão nas normas estatutárias, preenchendo os cargos dos artigos 17º e 31º deste Estatuto.

Art. 41º - A revogação, alteração e reforma deste Estatuto, dar-se-á pela maioria absoluta de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme o preceituado no Art. 13º, 82º, alínea "c", combinado com o § 3º do mesmo artigo, do Capítulo VI.

§ Único - As omissões serão resolvidas pelos Conselhos Diretores, "ad referendum" Assembléia Geral.

Art. 42º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro legal em Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,

UMNA - UNIDADE DE MOBILIZAÇÃO NACIONAL PELA ANISTIA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2.º G/200

Apresentada hoje para registro o estatuto sob o n.º de ordem 207/89 do PROTOCOLO de livro "A" n.º 127 Registrada sob n.º de ordem 127 do livro "A" N.º 127 do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rio de Janeiro, RJ, em 15 de Janeiro de 1989.

o que certifico

*Almirante da Silva*

Oficial